



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2026**

O CONSONORTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce, inscrito no CNPJ sob o nº 00.784.548/0005-70, com sede na Wilson Melado, 436 – Centro, em Mantena, CEP 35.290-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Rogério Vicente Mendes, torna-se público que o realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Resolução nº 001/2024, e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data de abertura da sessão pública: 03/03/2026**

**Horário de abertura da sessão pública: 09h00**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de limpeza urbana para atender as necessidades dos municípios consorciados.

**Critério de julgamento:** menor preço por lote.

**Regime de execução:** empreitada por preço unitário.

**Modo de disputa:** aberto

**Sistema:** Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de limpeza urbana para atender as necessidades dos municípios consorciados.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**2.2. Dos órgãos Participantes:**

CONSONORTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microregião Norte do Rio Doce, os Municípios da área de abrangência do Consórcio e os demais órgãos que manifestaram interesse, quais sejam:

**Municípios Consonorte:** Central de Minas/MG, Cuparaque/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Mantena/MG, Mendes Pimentel/MG, São Félix de Minas/MG, São João do Manteninha/MG.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Concorrência as empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital, no site <https://licitar.digital/>.

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 3.2 e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.1.** A não observância do disposto no caput deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade.

**3.5.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**3.5.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.5.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.5.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.5.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

**3.5.10.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.

**3.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** A vedação de que trata o item 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.12.** Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.12.1.** Primeiro, a limpeza urbana, conforme já comprovado, compõe-se por um conjunto de atividades interrelacionadas (coleta, varrição, capinação, operação de transbordo e limpeza de valas, etc.);

**3.12.2.** Segundo, essa interrelação impõe (visando a efetivação do serviço) uma execução harmônica entre as atividades, ou seja, operacionalmente, por exemplo: a coleta domiciliar deve se integrar a varrição, uma vez que, os detritos oriundos dessa última atividade são retirados das ruas, pela coleta domiciliar; dentro da mesma atividade, exige-se a interrelação, visto que, na coleta domiciliar de regiões contíguas ou não, deve ser realizada considerando o impacto sobre o trânsito e, particularmente, sobre o local de disposição final, a fim de evitar irregularidades e/ou a descontinuidade dos serviços, em decorrência do acúmulo indevido de detritos, diante da demora de descarga.

**3.12.3.** Assim, diante dos parâmetros técnicos e operacionais, constata-se que a execução das atividades que integram o serviço de limpeza urbana exige uma formatação que possibilite a perfeita integração entre as diversas atividades, sob pena de impossibilitar o alcance dos resultados definidos no Projeto Básico. Dessa forma, conclui-se que a execução dos serviços em forma de consórcio, diante da gama de atividades integradas existentes no objeto possibilitará as empresas, mesmo em consórcio, realizarem a execução dos serviços de forma independente, causando prejuízo a operacionalidade e até mesmo a fiscalização da execução de tais serviços. Sob essa ótica, observa-se que a integração necessária, para a execução regular dos serviços será impactada, podendo importar em deficiência na limpeza urbana do município e, por consequência, na saúde da população e no meio ambiente.

**3.12.4.** Sob outra visão, o mercado de limpeza urbana brasileiro possui um rol expressivo de empresas estruturadas, tanto técnica, quanto economicamente - conforme se extrai da página eletrônica da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza – ABRELPE – que podem executar individualmente o objeto do presente certame. Desse modo, possibilitando a integração necessária das atividades integrantes do serviço de limpeza urbana.

**3.12.5.** Diante do cenário empresarial brasileiro na área de limpeza urbana, vislumbra-se que restringir a participação de empresas em consórcio, não gera dificuldades ao caráter competitivo da licitação, ao contrário disso, em face do grande número de prestadoras de serviços nessa área que possuem porte e expertise necessários para realizarem os serviços de forma contígua e integrada sem prejuízos a sua operacionalização, resta assegurada



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

ampla concorrência.

**3.12.6.** Sob os aspectos técnicos e concorrencial, conclui-se que especificamente em uma licitação de serviços de limpeza urbana, com diversos serviços integrados entre si a participação de empresas em consórcio pode criar empecilhos na execução dos serviços, do mesmo modo, não contribuindo, para ampliação da competição, devido as características do objeto e setor empresarial.

**3.13.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A Concorrência será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**4.2.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital, no site <https://licitar.digital/>.

**4.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitar Digital, no site <https://licitar.digital/>.

**4.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**4.5.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

**4.6.** A participação no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**4.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do §1º, do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.1.1.** No caso da presente licitação opta-se pela manutenção da ordem tradicional (habilitação antes do julgamento das propostas). A justificativa para tal escolha repousa nos seguintes fundamentos:

**a)** A inversão de fases prevista neste item, é fundamentada pela necessidade de assegurar o cumprimento da exigência de garantia (caução) de 1% do valor estimado dos itens propostos, correspondente ao valor de cada item ou lote estimado pela Administração, a título de garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que, caso assim não fosse feito, haveria quebra do sigilo dos licitantes ante a prévia análise da comprovação da garantia.

**b)** Redução de riscos de retrabalho: ao exigir a habilitação prévia, garante-se que somente empresas efetivamente aptas participem da fase de lances e classificação, evitando perda de tempo e de recursos administrativos com propostas de licitantes que poderiam ser inabilitados posteriormente.

**c)** Compatibilidade com a quantidade de itens: por se tratar de sete itens distintos, a inversão de fases poderia gerar um cenário de múltiplas propostas vencedoras inicialmente, mas invalidadas após a habilitação, aumentando a complexidade do procedimento e o risco de atrasos na contratação.

**d)** Segurança jurídica e eficiência administrativa: a habilitação prévia assegura maior transparência e previsibilidade ao certame, evitando questionamentos sobre a validade de propostas apresentadas por empresas sem a devida qualificação. A medida está alinhada ao princípio da eficiência previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.2.** Isso posto, em consonância com o ETP e Projeto Básico, a opção pela habilitação precedendo o julgamento das propostas é a que melhor atende ao interesse público neste caso, pois confere maior racionalidade ao procedimento, evita frustrações na fase de lances e garante que o certame seja conduzido de forma célere, isonômica e segura.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**5.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.3.1.** Havendo item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.3.2.** Havendo itens/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.4.** A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Agente de Contratação, de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**5.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.11.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratação, via sistema.

**5.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.13.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**5.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**5.16.** A LICITANTE interessada em participar deste certame fica obrigada a prestar, previamente garantia da proposta nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei Federal no 14.133/2021 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 (Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação) da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, cujo comprovante deverá ser anexado em conjunto com a documentação de habilitação (inversão de fases).

**5.16.1.** São modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou Seguro garantia; ou Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

**5.16.2.** A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada até o primeiro dia útil que antecede a data da sessão desta licitação. Tal exigência se justifica vez que, sendo a sessão às 13h30, e o início do expediente às 08h00, poderá não haver tempo hábil

na tesouraria para processamento da caução em dinheiro no mesmo dia da sessão.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Marca, modelo e fabricante dos produtos ofertados, se for o caso;

**6.1.3.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**6.1.4.** Devendo anexar à proposta, em campo específico no sistema, os seguintes documentos complementares:

**a)** Planilha Orçamentária contendo o preço unitário e total de cada item, observando os preços máximos unitários e globais fixados pela Planilha de Orçamento Básico;

**b)** Composição do BDI 31,21%;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma de licitações, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**6.8.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

**7.4.** A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.12.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

**7.13.** Será adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.13.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais.

**7.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.16.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do lance de maior percentual registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta inicial.

**7.21.** Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os percentuais da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**7.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.21.4.** No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.22.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.22.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.22.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.22.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.23.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.23.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

**7.23.2.** empresas brasileiras;

**7.23.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.23.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.24.** Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

**7.26.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.27.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.28.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.29.** A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.29.1.** É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.30.** Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

**b.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>; e

**c.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>.

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

**8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.6.1.** contiver vícios insanáveis;

- 8.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:
- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11.** A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.
- 8.13.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 8.16.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.17.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.18.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.19.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.20.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** Para julgamento, será adotado o critério de menor preço por lote, observados o preço máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**9.2.** A Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor preço.

**9.3.** Se a proposta de menor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**9.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**9.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

**9.6.1.** sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material ou serviço licitado;

**9.6.2.** contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Agente de Contratação.

**9.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o preço estimado para a aquisição do bem ou serviço.

**9.8.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**9.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**9.10.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação informada no Termo de Referência, conforme segue:

### **10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Documento de identidade do representante legal;

### **10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.1.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.1.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**a.1)** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

**b)** Comprovação de possuir capital social, integralizado, igual ou superior a 3% (três por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será averiguada por meio do balanço patrimonial atualizado na forma da lei.

**c)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**c.1)** Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

**c.2)** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

**c.3)** O Balanço patrimonial deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício

(DRE) e eventuais notas explicativas.

**d)** Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu balanço patrimonial, os seguintes índices mínimos, a serem calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que serão conferidos pelo Agente de Contratação:

- 1) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- 2) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- 3) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

**d.1)** A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante:  $(AC + RLP) / (PC + PNC)$ ;

**d.2)** A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante:  $(AC) / (PC)$ ;

**d.3)** O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total:  $(PC + PNC) (AT)$ .

#### **10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de todo(s) responsável(is) técnico(s) (sendo pelo menos um Engenheiro Civil ou Arquiteto um Engenheiro Ambiental e um Técnico de Segurança do Trabalho), da região a que estiverem vinculados, devendo a empresa licitante estar habilitada a executar os serviços objeto desta Concorrência, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA.

**b)** **Qualificação Técnico-Operacional (Da Empresa):** Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no conselho competente (acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional - CAO), que comprove(m) que a licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

Item	Descrição dos serviços – itens de maior relevância
01	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador = 306,60 TN/MES ou 2 caminhões com 2 motoristas e 6 coletores mês;
02	Varrição manual = 1.415,00 KM/EIXO/MES;
03	Capina Manual = 830,00 HORAS/MES

**b.1) Somatório de Atestados :** É permitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos acima.

**c) Qualificação Técnico-Profissional (Do Engenheiro/Técnico):** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), referente à execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, sendo, pelo menos, um Engenheiro Civil ou Arquiteto, um Engenheiro Ambiental

e um Técnico de Segurança do Trabalho.

**c.1)** Ao menos um dos profissionais deverá possuir Certidão de Acervo Técnico que comprove a ter executado os seguintes serviços:

Item	Descrição dos serviços – itens de maior relevância
01	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador;
02	Varrição manual;
03	Capina Manual;

**c.2) Vínculo Profissional:** A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a empresa licitante dar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

1. Contrato Social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário;
  2. Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum, com firma reconhecida, vigente na data da sessão de licitação;
  3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação, qualificação civil e registro do contrato de trabalho com a licitante, ou Ficha de Registro de Empregados.
- d)** Certidão Negativa de Débitos Ambientais Fornecidos pelo órgão com jurisdição competente, válida na data da licitação.
- e)** Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (IBAMA), Caso a empresa licitante seja localizada em outro estado da federação;

### **10.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**10.1.5.1.** Declaração unificada conforme modelo constante no Anexo

**10.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**10.2.2.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**10.2.3.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.2.4.** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

**10.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, enviados por meio do sistema em formato digital, ou por cópia autenticada nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021.

**10.4.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021.

**10.5.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**10.6.** A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.7.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**10.8.** Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de

novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021), para:  
**10.8.2.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.8.3.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

**10.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.12.** As ME e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**10.12.2.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado a sanar a irregularidade, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.12.3.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Agente de Contratação.

**10.12.4.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**10.12.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.2.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.3.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no portal transparência do Consórcio e disponibilizado durante a vigência da ata de

registro de preços.

**11.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.5.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**12.1.2.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**12.1.3.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**12.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**12.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**12.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**12.5.2.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**12.5.3.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Portaria que regulamenta o Registro de Preços no município.

**12.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**12.6.2.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.2.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.3.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

**13.3.4.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura.

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

**14.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**14.1.2.5.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

**14.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**14.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**14.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**14.1.6.** fraudar a licitação.

**14.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 14.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** advertência;
- 14.2.2.** multa;
- 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas dos itens 14.1.1 a 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas dos itens 14.1.4 a 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 14.1.1 a 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 14.1.4 a 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 14.1.1 a 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica diretamente pelo portal de licitações da Licitar Digital, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

**15.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no próprio sistema da Licitar Digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**15.6.** Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no meio de comunicação oficial do CONSONORTE e no e no Portal de Licitações da Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência contendo a descrição, especificações técnicas, características e quantidade dos bens/produtos que se pretende adquirir;

Anexo II – Minuta de Proposta Comercial;

Anexo III - Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Minuta da declaração unificada;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

**16.12.** Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

**16.13.** O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Mantena-MG, 13 de fevereiro de 2026.

Rogério Vicente Mendes  
Presidente



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(documento digitalizado em anexo)**

- Planilha Orçamentária;
- Composições de Custo;
- Detalhamento do BDI;
- Detalhamento dos Encargos Sociais;



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL  
(Apenas o Licitante Vencedor)**

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de .....  
Nosso preço para execução dos serviços é de R\$ ....., conforme descrito em nosso  
orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas  
relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por  
normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução  
dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal,  
máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em  
relação a CONSÓRCIO.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas  
técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior,  
bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do Consórcio,  
assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de  
conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de (\_\_\_\_)  
dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de \_\_\_\_\_ (Lucro  
Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o  
Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o  
Sr. ...., Carteira de Identidade nº. .... expedida em .../.../....., Órgão  
Expedidor ....., e CPF nº, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à  
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital  
da licitação e seus anexos.

Mantena-MG, xxx de xxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

**ANEXO III  
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

A empresa....., inscrito no CNPJ nº., com sede à....., neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao CONSONORTE, praticar atos necessários com relação à licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

**ANEXO IV**

**Processo Administrativo nº 004/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - b)** está ciente do edital e concorda com as condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
  - c)** a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
  - d)** atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21;
  - e)** não incorre nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21.
  - f)** não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;
  - g)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;
  - h)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
  - i)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991.
- ( ) Declara que é enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- ( ) Licitante organizado em cooperativa e Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

**\* Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa**



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

**ANEXO V  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços n.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 001/2026  
Processo Licitatório n. 004/2026**

O CONSONORTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce, inscrito no CNPJ sob o nº 00.784.548/0005-70, com sede na Wilson Melado, 436 – Centro, em Mantena, CEP 35.290-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Rogério Vicente Mendes, casado, Farmacêutico/Empresário, portador da cédula de identidade nº 10.614.925 e inscrito no CPF sob o nº 046.080.486-35, residente e domiciliado no município de Cuparaque/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, Processo Administrativo 004/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, na Resolução 001/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.0 DO OBJETO:**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de limpeza urbana para atender as necessidades dos municípios consorciados, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**(Planilha)**

**3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este

fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo ou do valor, conforme o caso, de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4.0 VALIDADE DA ATA**

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

#### **5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1 A Administração poderá realizar a qualquer tempo pesquisa de mercado a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à

revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES:**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

CONSONORTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microregião Norte do Rio Doce, os Municípios da área de abrangência do Consórcio e os demais órgãos que manifestaram interesse, quais sejam:

**Municípios Consonorte:** Central de Minas/MG, Cuparaque/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Mantena/MG, Mendes Pimentel/MG, São Félix de Minas/MG e São João do Manteninha/MG.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mantena/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

CONSONORTE  
Rogério Vicente Mendes  
ÓRGÃO GERENCIADOR

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1 – \_\_\_\_\_

2 – \_\_\_\_\_



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM O (MUNICÍPIO  
CONTRATANTE) E A EMPRESA  
“VENCEDORA DA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Nº 001/2026”, NA FORMA  
DESCRITA A SEGUIR:**

O (Município Contratante), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo), neste ato representado por \_\_\_\_\_, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa “**VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**”, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, tendo em vista o julgamento **DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, devidamente homologada pelo Presidente, no **processo nº 004/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme planilha orçamentária em anexo, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

**1.2.** As especificações dos serviços a serem executados constam no Termo de Referência que é parte integrante desta concorrência.

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.4.** O serviço será administrado pela **CONTRATADA**, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do Município Contratante durante todas as fases e etapas do trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. I, ambos da Lei nº14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** – O valor total da contratação é de **R\$ .....** (.....).

**3.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3. REAJUSTAMENTO** – Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

**3.3.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo).

**3.3.2.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**3.3.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.3.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**3.4. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.4.1.** Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considerase mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**3.4.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**3.4.3.** Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

**3.4.4.** A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos dos serviços contratados serão mensais, realizados após a apresentação, pela empresa licitante vencedora, da planilha de quantitativos dos serviços prestados e medidos pela Secretaria Municipal responsável, acompanhada do Certificado de Destinação Final de Resíduos, quando for o caso, emitido mensalmente pelo aterro sanitário licenciado no órgão ambiental competente utilizado para essa finalidade.

**4.2.** Os pagamentos deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a emissão e apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, com o valor de quantidade medida, independentemente do valor estimado, mas tendo ele como limitador, e, após aprovação da medição pela Secretaria Municipal responsável, órgão da Administração Municipal incumbido da fiscalização dos serviços licitados.

**4.3.** No ato de cada pagamento, serão exigidos os seguintes documentos em cópias autenticadas:

- a) folha de pagamento correspondente ao mês vencido, do pessoal efetivamente empregado na execução do objeto contratual, com a respectiva comprovação dos pagamentos salariais referentes ao mês vencido;
- b) guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao INSS, do mês vencido;
- c) guia de recolhimento quitada das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês vencido;
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS e nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- e) CND Trabalhista.
- f) O ISSQN o IRRF e o INSS, calculados sobre a nota fiscal de serviço, serão retidos na fonte.
- g) O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

**4.4.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**4.5.** O Contratante não se responsabilizará pelas instalações da contratada, correndo por conta desta, as despesas de sua manutenção.

**4.6.** Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação: medição;
- b) Tipo de pagamento: mensal.

**4.7.** A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

**4.8.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**4.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.10.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a Norma de

Procedimento de Liquidação de Despesa.

**4.11.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**4.12.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

**a)** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

**b)** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Consórcio ou qualquer dos municípios consorciados, por conta do estabelecido neste Contrato;

**c)** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**4.13.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**4.14.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

**4.15.** O valor das medições será obtido mediante os preços unitários constantes na planilha orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, ÀS QUANTIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS e devidamente aprovadas e atestadas pelo FISCAL do contrato. As medições, portanto, não se resumirão em apenas dividir o valor global do Contrato pelo prazo de execução obtendo-se um valor para o mês.

**4.16.** Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referente aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os serviços executados e os fatos ocorridos durante a sua execução, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) equipe(s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários e da(s) equipe(s), quebra ou defeito e horas paradas de equipamento(s), devendo ter o visto do FISCAL do Contrato.

**4.17.** A coleta de resíduos sólidos dos serviços será medida através do peso líquido dos resíduos ingressados e pesados em balança do destinador contratado para a prestação dos serviços, cujo relatório, deverá discriminar o peso, data e hora da coleta, e ser encaminhado ao setor fiscal da Contratante. O somatório dos pesos líquidos aferidos nos relatórios será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição daquele mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O Contrato que decorre do objeto deste Termo de Referência, vigorará a partir da ordem de serviços por um período de 1 (um) ano, considerando a natureza contínua do serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 107 caput da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** O início dos serviços se dará imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

**5.3.** O prazo para a Contratada finalizar a mobilização da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos corridos, após o recebimento da Ordem de Serviços (OS).

**5.4.** O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano consecutivos.

**5.5.** A fiscalização fornecerá junto da Ordem de Serviço (OS) todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

**5.6.** A Contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do

recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo da execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se eles forem imprescindíveis para o início dos serviços.

**5.7.** A Contratada obrigará-se a manter durante a prestação dos serviços o seu responsável técnico, sendo necessário ser um engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DA DESPESA**

**6.1.** as despesas para atender a esta licitação correrão por das seguintes dotações orçamentárias:

(a ser indicada pelo Município Contratante)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A contratação não exige garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **8.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA será responsável tecnicamente pela direção técnica/administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, na forma da legislação em vigor, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora;
- b) Manter equipe designada para a execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados e treinados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto do contrato;
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado seu, cuja permanência na equipe seja considerada inadequada ou improdutiva pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma;
- d) Manter em dia o registro dos seus empregados envolvidos na execução do contrato, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, apresentando prontamente à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela mesma, bem como e as anotações da Carteira Profissional de cada empregado;
- e) Em caso de demissão com ou sem justa causa, apresentar num prazo de até 5 dias úteis os documentos provenientes da rescisão trabalhista, contendo as devidas quitações e chancelas dos órgãos competentes;
- f) Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente CONTRATO, por culpa sua ou de seus empregados, SUBSTITUIR funcionários quando afastado por licença médica;
- g) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC's), para todos os funcionários envolvidos nas atividades relativas ao objeto contratado;
- h) Apresentar mensalmente a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, notadamente, pagamento de salários e de horas extraordinárias, auxílio transporte, contribuições e depósitos do FGTS, recolhimento das contribuições previdenciárias, devidas aos seus empregados, controle de jornada e toda a documentação pertinente aos créditos trabalhistas dos mesmos, sob condição de pagamento.



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

i) A CONTRATADA deverá manter reserva técnica de pessoal para eventuais necessidades quanto à ausência de funcionários em quaisquer frentes de trabalho sob quaisquer motivos, inclusive: atestado médico, férias, abono, licença por motivos diversos, de onde, em razão de falta de mão de obra, a empresa ficará na obrigatoriedade de substituir os funcionários ausentes nos seus postos de trabalho. A contratada em descumprimento a esta, estará passiva a sanções contratuais.

j) A Contratada será responsável ainda pela contratação de encarregados e supervisores, que deverá acompanhar os serviços;

k) Funcionários de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe, deverão ser prontamente substituídos pela Contratada;

l) Demais funcionários necessários à manutenção da frota e à execução de atividades administrativas.

j) Do Lanche:

I. A CONTRATADA deverá fornecer lanche básico a todos os funcionários pertencentes ao seu quadro operacional e administrativo envolvidos no contrato.

II. Considera-se lanche básico, 200 ml de leite pasteurizado com pão de 50g tipo francês e uma fruta.

k) Vale Transporte:

I. Deverá ser assegurado ao trabalhador a vinda e retorno ao local de trabalho conforme normas e regulamentação federal neste sentido.

l) Uniformes:

I. Para efeito de confecção de uniformes, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato no mínimo 03 (três) propostas de modelos e cores para efeito de aprovação e consequente confecção, devendo os uniformes ser compatíveis com as respectivas atividades, e ainda com diferenciação de cores que permitam a perfeita identificação dos trabalhadores de acordo com a função, tais como: motoristas, garis, coletores, encarregados e outros profissionais da empresa executora dos serviços.

II. Não será permitido sob hipótese alguma qualquer funcionário atuando sem uniforme, sendo tal situação passiva de sanções contratuais.

III. A contratada para execução dos serviços deverá manter na Sede do Município Contratante técnico responsável pelo contato entre as partes, com qualificação para tal e com condições de solucionar problemas e alterações no plano de operações.

IV. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, constando de, no mínimo:

- Boné
- Luvas de coleta C – Camiseta
- Calça
- Capa de chuva F – Colete refletivo
- Jaqueta (dias frios) H – Botina
- Protetor auricular tipo concha
- Protetor solar
- Oculos de proteção contra impactos

V. A contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 01 a 28 da Portaria 3.217/78 do Ministério do Trabalho, devendo ser entregue os seguinte EPI's, conforme descritos abaixo:

- 04 (quatro) conjuntos completos por ano, compostos por bonés, luvas, camiseta, calças, em brim tipo “sol a sol”;

- 04 (quatro) pares de calçados, (botina), por ano;
- 02 (duas) capas de chuvas;
- 02 (dois) coletes refletivos;
- 01 (uma) jaqueta (dias de frio)
- 03 (uma) óculos de proteção a cada ( por ano)
- 02 (dois) protetor auricular tipo concha (por ano)

**VI.** A contratada dever a exigências da convenção do trabalho e anexos do projeto básico;

**m) VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

**I.** Os veículos e equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverá ser lavado uma vez por semana, e quando parar para manutenção, deverá ser substituído imediatamente por outro veículo, com as mesmas características contratuais;

**II.** A CONTRATADA disponibilizará os veículos e equipamentos com seus respectivos condutores e equipe de apoio necessária visando atender as demandas respectivamente às equipes existentes;

**III.** Antes de iniciar as atividades objeto do Contrato, os veículos e equipamentos deverão ser submetidos à prévia aprovação da Fiscalização do contrato, podendo ser rejeitados caso não atendam aos requisitos constantes no contrato e seus anexos;

**IV.** A fiscalização poderá realizar inspeções periódicas nos equipamentos, acessórios e de segurança, em qualquer época, durante a vigência do contrato, podendo recusar e/ou intimar a substituir caso não se apresentem em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**V.** Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização de forma verbal, devendo ainda formalizar tal informação com riqueza de detalhamento quanto ao fato ocorrido, num prazo de até 24 horas;

**VI.** Cada equipamento será liberado um dia por mês, em acordo com a fiscalização do contrato, para que a CONTRATADA possa efetuar a sua manutenção preventiva, porém o dia será glosado da medição respectivamente ao mês;

**VII.** A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção para os veículos/equipamentos utilizados no contrato, fazendo constar o previsto e realizado, devendo apresentar mensalmente junto às documentações provenientes das medições;

**VIII.** A CONTRATADA deverá licenciar os veículos/equipamentos nas categorias correspondentes, conforme determina a legislação de trânsito vigente, e manter a regularidade de seguro instituído para os proprietários de veículos automotores segundo legislação específica e as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados;

**IX.** Todos os veículos e equipamentos deverão estar devidamente identificados com pintura ou plotagem, conforme padronização visual da Prefeitura Contratante, em local bem visível, com o seguinte letreiro: “A Serviço da Prefeitura de \_\_\_\_\_” e “Reclamações – Fone \_\_\_\_\_”;

**X.** O combustível dos veículos/equipamentos será providenciado e pago pela CONTRATADA;

**XI.** Os veículos/equipamentos que apresentarem mau desempenho, defeito ou quebra que não possa ser sanado no prazo de 06 (seis) horas, deverão ser substituídos no prazo ajustado junto à fiscalização do contrato;

**XII.** Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

**XIII.** Deverá ser pintada ou utilizada fita refletiva conforme norma CONTRAN –



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

Conselho Nacional de Trânsito, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 (dez) centímetro de espessura;

**XIV.** O caminhão de coleta deverá ser lavado uma vez por semana, sendo sua comprovação para efeito de medição, apresentação da nota fiscal, junto com a planilha de medição;

**XV.** O caminhão coletor, deverá ter instalação de monitoramento de posicionamento global, objetivando o gestor e fiscal do contrato, checar através de aplicativo, o posicionamento do local que está sendo realizado os serviços;

**n) VEICULOS COMPACTADOR**

**I.** Caminhões compactadores ano de fabricação conforme estabelecido no TR, com câmbio de 06 (seis) marchas sincronizadas, com tomada de força e eixo reduzido na traseira, com caixa de cargas de laterais lisas, com praça de carga traseira aberta.

**II.** Caminhão de carroceria com PBT mínimo de 8 (oito) toneladas conforme estabelecido no TR;

**III.** Caminhão com gerenciamento eletrônico, 06 cilindros, potência mínima 250 CV, 7 marchas, com direção hidráulica, ADAPTADO COM POLI GUINCHO simples com braço articulado, capacidade de elevação de até 12 toneladas, sapatas hidráulicas para duas caixas de 5m<sup>3</sup>, conforme estabelecido no TR;

**IV.** Veículo Pick-up tipo furgão ou utilitário, dotado de baú de fibra, estanque, totalmente vedada e hermeticamente fechado, com capacidade mínima de 800 kg.

**o) EQUIPAMENTOS:**

**I.** Roçadeira Manual Motorização a Gasolina (Stihl FS220 ou similar);

**II.** Motosserra a Gasolina 2t 55cc 3hp;

**III.** Soprador Costal.

**p) MOBILIZAÇÃO:**

**I.** Todos os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos envolvidos no contrato, deverão ser submetidos à fiscalização para efeito de mobilização.

**II.** Não será permitido durante a execução do contrato veículos, caminhões, máquinas e equipamentos com idade superior àquela exigida respectivamente cada um, independentemente da ocasião de prorrogação do contrato, salvo por anuência da fiscalização mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA, onde neste caso, deverá ser estabelecido Termo de Compromisso fixando prazo não superior a 90 (noventa) dias para adequação.

**III.** Fornecer ao Contratante os serviços constantes deste Termo de Referência, em conformidade com as necessidades do Município.

**IV.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais da execução do serviço.

**V.** Executar os serviços em estrita conformidade com as descrições feitas neste documento.

**VI.** Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**VII.** Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contratuais danos, conforme parâmetro do sindicato da categoria, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentes que se verificarem.

**VIII.** A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**IX.** A Contratada será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas contidas neste Termo de Referência, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

**X.** Ter pleno conhecimento dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados.

**XI.** Fornecer, às suas expensas, ao pessoal por ela empregado, na execução do objeto do contrato a ser firmado, uniformes, luvas, botas e outros artigos de segurança, preservação da saúde e prevenção de acidentes de trabalho, previstos na legislação pertinente.

**q)** A Contratada deverá disponibilizar Ponto Eletrônico para comprovação da assiduidade dos funcionários em suas atividades;

**r)** A Contratada deverá manter na sede do município contratante um escritório devidamente equipado com telefone, Internet e demais equipamentos para atender suas necessidades durante o período de vigência do contrato.

**s)** Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, principalmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

**t)** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

**u)** Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo ajustado entre as partes, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

**v)** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;

**w)** Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;

**x)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as prescrições contidas no Edital e no Projeto, partes integrantes deste instrumento;

**y)** Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

**z)** Iniciar a realização dos serviços na data indicada na Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos mesmos, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução;



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

- aa)** Relacionar as rotinas da execução dos serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;
- cc)** Propor melhorias a serem realizadas nas áreas objeto da realização dos serviços, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;
- dd)** Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as áreas objeto deste Contrato;
- ee)** Executar os serviços sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada ainda na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente ou por ela contratado, e detentor do acervo técnico exigido;
- ff)** No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução dos serviços, de acordo com as suas atribuições profissionais;
- gg)** Providenciar o por sua conta o transporte de pessoal, materiais e equipamentos que serão utilizados no local da realização dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- hh)** Disponibilizar ferramental e instrumentos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito;
- ii)** Providenciar, às suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratada sempre que solicitado;
- jj)** Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, como também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;
- kk)** Comunicar à Contratante imediatamente, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;
- ll)** Nomear preposto, que seja Engenheiro, e que a Contratada informe na reunião de MOBILIZAÇÃO o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- mm)** A Contratada deverá observar a normatização vigente visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução dos serviços.
- nn)** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- oo)** CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- pp)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- qq)** A licitante deverá estar em dia com os órgãos ambientais, apresentando Licenças



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

de Operação e atendimento às respectivas condicionantes.

**rr)** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

**ss)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

**I.** De acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;

**II.** Do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

**III.** De defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;

**IV.** De destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à ao serviço.

**V.** Da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, do serviço danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

**tt)** Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes.

**uu)** Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução dos serviços em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações.

**vv)** Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho.

**ww)** Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas.

**xx)** Comunicar imediatamente a fiscalização quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

**yy)** Garantir que os equipamentos envolvidos nas operações estejam disponíveis a semana inteira, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**zz)** Zelar para que empregados sejam cuidadosos, atenciosos e educados, atendendo solicitação da fiscalização para afastar aqueles de conduta prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade administrativa ou judicial.

**aaa)** Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, e/ou instalações físicas, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos.

**bbb)** Garantir a continuidade da operação, em greves ou paralisação de empregados da contratada, devendo substituí-los de imediato para a continuação dos serviços.

**ccc)** Comprovar o vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s), por ocasião da assinatura do contrato, cuja documentação de acervo técnico foi objeto de análise na fase de habilitação, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido (s) pelo CREA.

**ddd)** Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades, em conformidade com os termos do presente edital e anexos, podendo consultar a Central de Serviços quanto às sugestões objetivando maior eficiência do processo.

**eee)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

responsabilidade ao CONTRATANTE.

**fff)** Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

**ggg)** Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

**hhh)** Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie.

**iii)** Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

**jjj)** Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

**kkk)** Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**lll)** Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE.

**mmm)** Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual.

**nnn)** Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

**ooo)** Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

**ppp)** Disponibilizar sistema de qual sejam telefone e rádio, de modo a proporcionar ao contratante condições de acionamento quando necessário, inclusive nos feriados e finais de semana.

**qqq)** A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**rrr)** E demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.

**sss)** A Contratada deverá seguir o último acordo coletivo do local de execução dos serviços para as diretrizes do motorista e salário do ajudante prático.

**ttt)** Com exceção dos resíduos comuns, a prestadora deve incinerar todos os demais resíduos eventualmente coletados nos pontos de coleta utilizando, para tanto, em primeiro lugar, de incinerador e autoclave de sua propriedade ou terceiros;

**uuu)** Com exceção dos resíduos comuns, a prestadora deve incinerar todos os demais resíduos coletados nos pontos de coleta utilizando, para tanto, de incinerador de sua propriedade;

**vvv)** Observar a composição dos resíduos a serem incinerados através de um plano mínimo de monitoramento aprovado pelo órgão de controle do meio ambiente, e realizar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas, sobretudo ambientais

e trabalhistas;

**www)** Providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos incineradores mencionados na alínea anterior as suas expensas, se os quiser utilizar;

**xxx)** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**yyy)** Fornecer todo o material de consumo destinado ao funcionamento do incinerador;

**zzz)** Fornecer local para depósito dos resíduos comuns e das cinzas provenientes da incineração dos demais resíduos produzidos pelas unidades de saúde mencionadas;

**aaaa)** Manter em seu quadro de funcionários, engenheiro químico ou profissional habilitado legalmente, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental, com seu devido cadastro profissional no Conselho de Classe competente;

**bbbb)** Manter pessoal uniformizado, identificados, e provendo-os de equipamentos de proteção individual (EPI);

**cccc)** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

## **8.2. Compete à CONTRATANTE:**

**a)** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos serviços.

**b)** Convocar o fornecedor via telefone ou e-mail, para retirada da Ordem de Serviço.

**c)** Observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

**d)** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato;

**e)** Emitir ordens de início e paralisação de serviços.

**f)** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

**g)** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

**h)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar dos serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

**i)** Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

**j)** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à realização dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**k)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor permanentemente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**l)** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a realização dos serviços e o atendimento das exigências contratuais; 29.2.10. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

**m)** Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;

**n)** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**o)** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

- p) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário;
- q) Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- r) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- s) Atestar e receber o serviço executado de acordo com o solicitado neste termo.
- t) Nomear Gestores e Fiscal para acompanhar a execução e a fiscalização do Contrato.
- u) A existência e a atuação da fiscalização pela municipalidade em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- v) Apesar da responsabilidade cometida à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva, em nome do interesse público, ao direito de embargar/interditar o serviço em execução, observado os devidos cuidados com a segurança dos empregados ou de terceiros

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1.** As sanções dispostas no edital poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I.** Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II.** Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (dois) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- b) Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez) sobre o valor total do contrato;
- c) Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 03 (três) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) Por deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado;
- g) Por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (exemplos: não apresentar a proposta adequada após a negociação; recusar-

se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta; apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital): 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado;

**h)** Por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

**i)** Por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

**j)** Por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**k)** Penalidades específicas - o licitante ou o contratado fica sujeito a aplicação de multas, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

**I.** Compactador vazando chorume em via pública, 0,3% do valor da medição do mês da constatação do fato por veículo com o problema.

**II.** Repetição do vazamento de chorume em via pública num intervalo menor que três meses, 3% do valor da medição do mês da constatação do fato por veículo com o problema.

**III.** Não cumprimento da rota de coleta de resíduos sólidos domiciliares, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato (monitoramento via GPRS).

**IV.** Não cumprimento do horário da coleta de resíduos sólidos domiciliares, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato (controle social por meio de placas – coleta manual).

**V.** Não recolhimento do lixo espalhado na via quando da existência de sacolas rasgadas ou do derrame durante o processo de recolhimento, 0,2% do valor da medição do mês da constatação do fato.

**VI.** Veículo sem identificação da contratada, 0,2% do valor da medição do mês da constatação do fato.

**VII.** Veículo sem a identificação da Prefeitura, 0,3% do valor da medição do mês da constatação do fato.

**VIII.** Veículo com a identificação da subcontratada, 1% do valor da medição do mês da constatação do fato.

**IX.** Não higienização das caixas coletoras, 0,2% do valor da medição do mês da constatação do fato.

**X.** Não higienização do cocho dos coletores, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato por veículo com o problema.

**XI.** Varrição incompleta da via, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato por via com o problema (controle social por meio de placas – varrição).

**XII.** Varrição dos detritos para os bueiros, 0,5% do valor da medição do mês da constatação do fato e substituição do Gari.

**XIII.** Não cumprimento do horário estabelecido pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via para as atividades nas vias do Município, 1% do valor da medição do mês da constatação do fato.

**XIV.** Demora na substituição dos veículos danificados, 0,4% do valor da medição do mês da constatação do fato por veículo com o problema.

**XV.** Não recolhimento dos resíduos das lixeiras/papeleiras instaladas em via pública, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato.

**XVI.** Veículo poluindo o meio ambiente por estar mal regulado ou com equipamentos danificados, 0,5% do valor da medição do mês da constatação, retirado do veículo de

circulação imediatamente e o veículo só poderá retornar com laudo liberando para circular.

**XVII.** Demora no atendimento de solicitação da fiscalização, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato.

**XVIII.** Qualquer profissional da contratada que esteja com o uniforme incompleto, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato e desconto das horas do profissional ou da equipe.

**XIX.** Equipes incompletas, 0,3% do valor da medição do mês por equipe incompleta por dia da repetição da infração no mês por cada equipe.

**XX.** Profissional não habilitado desempenhando atividades, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato.

**XXI.** Não cumprimento do horário e do dia estabelecido para a varrição da via ou logradouro público, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato.

**XXII.** Não cumprimento do horário para a coleta de frente manual, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato.

**XXIII.** Saco dos contentores semi-enterrados com vazamento, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato por unidade com problema. Caso a contratada não resolva o problema em 24 horas e faça a limpeza dos detritos no mesmo dia da constatação o valor será de 0,3% do valor da medição do mês da constatação do fato.

**l)** Pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais não: 2% (dois décimos por cento) do valor da última medição mensal conhecida, por ocorrência.

**m)** Impedimento de licitar e contratar com o Consonorte e os Municípios Consorciados:

**I.** Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 03 (três) anos;

**II.** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 03 (três) dias corridos: até 03 (três) anos;

**III.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 03 (três) anos;

**IV.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

**V.** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

**VI.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 03 (três) dias corridos: até 03 (três) anos.

**n)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

**I.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

**V.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituem motivos para a rescisão deste contrato:



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução, do serviço, nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado no início do serviço;
  - e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
  - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
  - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - i) A dissolução da sociedade Contratada;
  - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere este contrato;
  - l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - m) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços contratados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurados à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - n) A não liberação, por parte do Contratante, de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais;
  - o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento pertinente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante.
- 10.4.** A rescisão de que trata a subcláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor:
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
  - d) Nos demais casos de rescisão, deverão estar em acordo com o Artigo 137 da Lei

14.133 de 01 de abril de 2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

**11.1.** O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

**11.2.** - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

**11.2.1.** Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

**11.3.** – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o disposto contido neste contrato.

**11.4.** - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

**11.5.** A aplicação das penalidades será decidida pelo Presidente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Presidente, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a norma vigente

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

#### **12.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.1.** A gestão do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo supervisionar as ações do fiscal do contrato, assim como manter a gestão administrativa do contrato, quanto ao prazo de seu cumprimento, eventos de pagamento e avaliar junto a fiscalização a necessidade de eventuais aditivos contratuais e prazo ou valor, sempre justificadamente em processo específico para tal finalidade, quando for o caso.

**12.1.2.** Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato um gestor e um fiscal do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, sendo as suas respectivas atribuições definidas em lei e demais normativos municipais.

**12.1.3.** O protocolo de comunicação ao longo do contrato entre o Município e a empresa que vier a ser contratada, será realizado entre o fiscal e o gestor do contrato, nomeados pela Administração, e o técnico responsável indicado pela empresa vencedora da Licitação (Contratada) que poderão adotar a comunicação eletrônica nos respectivos endereços institucionais (e-mail) para o acompanhamento da rotina de execução contratual.

**12.1.4.** Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços/obras.

**12.1.5.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, a ser avaliada pela própria fiscalização quanto ao

atendimento.

**12.1.6.** A eventual substituição de profissional responsável pela comunicação entre contratante e contratado só será possível mediante comunicação por escrito a fiscalização contratual, devidamente justificada.

**12.1.7.** O método de avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório será realizado através de medição mensal assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, cronograma definitivo e planejamento proposto pela CONTRATADA.

**12.1.8.** As medições serão cumulativas e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados para pagamento até a sua correção total, devendo a CONTRATADA, por meio de sua fiscalização, confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição.

## **12.2. PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

**12.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.2.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.2.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**12.2.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**12.2.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**12.2.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**12.2.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**12.2.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**12.2.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

**12.2.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**12.2.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**12.2.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**12.2.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**12.2.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**12.2.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**12.2.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo Agente de Contratação de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**12.2.19.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**12.2.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, VI).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**13.1.** Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

**13.2.** - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

**13.3.** - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a fiscalização do contrato, devidamente justificada. Do técnico substituído deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**14.1.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

**14.2.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

- I.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- II.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III.** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- IV.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- V.** Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;
- VI.** Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- VII.** Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

**14.3.** A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

**14.4.** A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

**14.5.** A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

**14.6.** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a



**CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0005-70 TELEFONE (33) 3241 2707  
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO  
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

legislação ambiental e sanitária vigentes.

**14.7.** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

**14.8.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

**14.9.** A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

**14.10.** A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** É vedada a subcontratação do objeto sem prévia autorização da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

local, XXXXX de XXXX de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_